



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

John Case
A

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

E

Ahead of time – Clube de Ténis

E

Associação Alverca Ténis Clube

Atribuição de Apoios Não Fincanceiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades.

PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que estabelece a Lei de bases da atividade física e do desporto, incumbe também às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. Nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, “*apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei*”.

11
JOM
Coco
A

Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei de bases da atividade física e do desporto, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, a Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, em cumprimento com a legislação em vigor, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo da Freguesia, concedendo apoios ou participações financeiras também na área do Desporto, e promovendo, conseqüentemente, o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo”.

JUSTIFICAÇÃO

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho considera que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas jovens. Razão pela qual importa dotar essas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua actividade regular e que permitam a concretização de iniciativas e projectos de interesse comunitário.

O **Ahead of time – Clube de Ténis**, fundando em 17 de outubro de 2019, com estatutos reconhecidos no dia 17 de outubro de 2019 e publicados no site do Portal da Justiça, com sede social na Av. 5 de Outubro n.º 5, 2615-063 Alverca do Ribatejo, com o número de pessoa coletiva 515 699 217.

A **Associação Alverca Ténis Clube**, fundando em 13 de agosto de 2019, com estatutos reconhecidos no dia 13 de agosto de 2019 e publicados no Portal da Justiça, com sede social na Praceta das Ordenações Afonsinas n.º 7 – 1.º Esquerdo, 2615-022 Alverca do Ribatejo, com o número de pessoa coletiva 515 598 925.

O **Ahead of time – Clube de Ténis** e a **Associação Alverca Ténis Clube** são instituições sem fins lucrativos, que abrangem as modalidades desportivas de ténis e padel e se regem por valores éticos do desporto, contribuindo para uma correta formação da juventude e para o desenvolvimento e incremento da prática na Freguesia de Alverca do Ribatejo.

Handwritten signatures and initials: "Hau)", "Cora", and a large "A".

Pelo **Ahead of time – Clube de Ténis** foi apresentado o programa de desenvolvimento desportivo para a modalidade de ténis, a nível das camadas jovens, escolas de formação e adultos.

Pela **Associação Alverca Ténis Clube** foi apresentado o programa de desenvolvimento desportivo para a modalidade de ténis e padel, a nível das camadas jovens, escolas de formação e adultos.

Nesta senda, por forma a dar cumprimento às necessidades anteriormente identificadas, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 46.º e 47.º da citada Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, celebra-se o presente Contrato-Programa.

Entre:

A **Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho**, pessoa colectiva n.º 510 834 302, adiante designada por JFARS, neste acto representada pelo seu Presidente, Carlos Manuel Gonçalves, como **Primeira Outorgante**,

e

O **Ahead of time – Clube de Ténis**, pessoa colectiva n.º 515 699 217, adiante designada por ATCT, neste acto representado pelo Presidente da Direcção, Dário Matias, como **Segundo Outorgante**,

e

A **Associação Alverca Ténis Clube**, pessoa colectiva n.º 515 598 925, adiante designada por AATC, neste acto representado pelo Presidente da Direcção, Francisco Oca, como **Terceiro Outorgante**.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição de **apoio não financeiro** à segunda e terceira outorgantes, com vista à execução de dois programas de desenvolvimento desportivo apresentados pela segunda e terceira outorgantes respetivamente, para a

utilização dos campos de ténis e padel para a prática federada das modalidades de ténis e padel abrangendo as várias faixas etárias existentes.

2. Os programas de desenvolvimento desportivo referidos nos números anteriores, que fazem parte integrante do presente contrato-programa, obedecem ao disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. A disciplina do **regime de participação não financeira e o acompanhamento de execução** da iniciativa aqui prevista são definidos pela primeira outorgante.

Cláusula Segunda
(Apoio não Financeiro)

1. A atribuição pela primeira outorgante de **apoio não financeiro** à segunda e terceira outorgantes, traduzem-se no seguinte:
 - a) Na cedência da gestão dos campos de ténis e padel do Jardim José Álvaro Vidal à Associação Alverca Ténis Clube;
 - b) Na cedência da gestão dos campos de ténis da Quinta do Galvão à Ahead of time – Clube de Ténis;
 - c) Utilização dos equipamentos logísticos, nomeadamente mobiliário, que se encontra integrado e incluído nos campos de ténis/padel.
2. A cedência da gestão dos campos de ténis/padel à segunda e terceira outorgantes visa o desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas descritas nos programas identificados na cláusula primeira e anexos ao presente, de modo a incrementar a prática desportiva dos fregueses de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Cláusula Terceira
(Gestão dos campos de ténis e padel)

1. Os campos de ténis e padel são propriedade do primeiro outorgante.
2. O primeiro outorgante disponibiliza ao segundo e terceiro outorgantes um *software* de gestão de marcações e utilizações dos campos de ténis e padel.
3. As normas de funcionamento e de marcações dos campos de ténis e de padel constam do anexo I do presente contrato.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Os custos inerentes à utilização dos campos de ténis e padel com água, eletricidade e seguros são assegurados pela Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
2. O primeiro outorgante disponibilizará informação aos restantes outorgantes, até 31 de janeiro do ano seguinte, sobre o valor do fundo de desenvolvimento do ténis, para posterior aplicação em investimentos de acordo com os três outorgantes.
 - a) O Fundo de desenvolvimento para o ténis provém:
 - Pela Junta de Freguesia, deduzidas as despesas fixas com o complexo será reinvestido 50% desse valor;
 - Pelas Associações, 60% do valor apurado em saldo de gerência

Cláusula Quinta
(Obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes)

1. Constituem obrigações da segunda e terceira outorgantes:
 - a) Implementação e incremento da prática de ténis/padel;
 - b) Respeitar as regras de funcionamento dos espaços desportivos;
 - c) Manter abertas as instalações 7 (sete) dias por semana, procedendo à abertura e fecho das mesmas;
 - d) Proceder à limpeza e manutenção de todas as instalações cedidas pelo primeiro outorgante;
 - e) Ceder o uso e a utilização dos campos de ténis em 40% em caso de procura, a pessoas singulares, grupos informais, estabelecimentos de ensino e outras instituições públicas sedeadas na União de Freguesias, de acordo com o mapa constante do anexo II ao presente contrato.
 - f) Fazer menção expressa do apoio da primeira outorgante em todos os materiais que promovam a iniciativa;

- g) Respeitar toda a legislação aplicável a esta matéria, bem como responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e seguros que ao caso couberem;
- h) Cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos aplicáveis;
- i) Colaborar nas atividades desportivas organizadas pela primeira outorgante;
- j) Promover e divulgar as atividades referidas na alínea anterior junto dos sócios e associados, atletas e encarregados de educação;
- k) Assegurar a execução integral e atempada dos programas de desenvolvimento desportivo que lhes dizem respeito, anexos a este contrato-programa;
- l) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato-programa;
- m) Afetar o apoio concedido, exclusivamente, à execução dos programas de desenvolvimento desportivo respetivos, objeto deste contrato-programa;
- n) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam susceptíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
- o) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- p) Incluir no relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- q) Elaborar e enviar à primeira outorgante, até 30 de abril, o relatório de contas do ano em que foi solicitado o apoio, onde constem as atividades e investimentos previstos e realizados e as atividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global das receitas e despesas;
- r) Elaborar e enviar à primeira outorgante, no prazo de 30 dias após a cessação do presente contrato-programa, um relatório final sobre a execução do mesmo;
- s) Elaborar e enviar à primeira outorgante, até 10 dias após o término do trimestre, um relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas no decorrer do trimestre (número de alunos, número de atividades desenvolvidas, aulas lecionadas, receitas e despesas, etc.);
- t) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela primeira outorgante que respeitem à execução dos programas de desenvolvimento desportivo;

- u) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato-programa.

Cláusula Sexta
(Outras obrigações)

Os outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a boa realização da atividade objeto deste contrato-programa.

Cláusula Sétima
(Taxas e mensalidades)

1. Os valores a pagar pelas entidades mencionadas no presente protocolo e utilizadores dos campos de ténis e padel referidos na alínea e) do n.º 1 da cláusula quinta, estão contemplados no Regulamento e tabela de taxas e preços da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
2. Os valores referidos no ponto anterior são pagos nas instalações da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
3. Os valores devidos à formação e competição das modalidades referenciadas são pagos à segunda e terceira outorgantes respetivamente.
4. Estão isentas, de pagamento, as entidades mencionadas no presente protocolo e utilizadores dos campos de ténis e padel referidos na alínea e) do n.º 1 da cláusula quinta que realizem eventos de promoção das modalidades de padel e ténis.

Cláusula Oitava
(Acompanhamento e controlo de execução)

1. A primeira outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. Para efeitos de acompanhamento a segunda e terceira outorgante devem prestar à entidade concedente todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do presente contrato-programa.

3. Para efeitos de acompanhamento a segunda e terceira outorgante apresentarão trimestralmente um relatório detalhado da atividade onde deve constar entre outros:
 - ✓ número de praticantes;
 - ✓ número de federados;
 - ✓ número de torneios participados e classificações obtidas;
 - ✓ número de torneios organizados;
 - ✓ número de eventos organizados ou nos quais participaram;
 - ✓ relatório detalhado com o estado dos materiais e equipamentos.

4. Para efeitos do disposto na alínea i) do número 1 da cláusula quinta, o primeiro outorgante, trimestralmente, apresentará aos segundo e terceiro outorgantes, as atividades desportivas que pretende organizar em colaboração com os outorgantes no semestre seguinte.

Cláusula Nona
(Incumprimento do Contrato-Programa)

1. O incumprimento pela segunda e/ou terceira outorgantes de uma ou mais obrigações previstas no presente contrato-programa, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte da primeira outorgante e implica a desocupação dos espaços no prazo de 30 dias úteis.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda e/ou terceira outorgantes, que produz efeitos 30 dias após a receção da mesma.
3. A rescisão do presente contrato-programa pela primeira outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nelas consagradas por parte da segunda e/ou terceira outorgante é sancionado com o impedimento de atribuição por parte da primeira outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima
(Suspensão do Contrato-Programa)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente contrato-programa poderá ser suspenso, em qualquer momento, pela primeira outorgante sempre que se verificar que a segunda e/ou terceira outorgantes se encontram em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. A suspensão por um período superior a 6 meses determinará a rescisão do presente contrato-programa, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Décima Primeira
(Duração do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa vigorará desde a data da sua publicação na página eletrónica da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho até à conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, com renovações sucessivas de 2 anos até atingir os 10 anos.

Cláusula Décima Segunda
(Revisão do Contrato-Programa)

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado nas seguintes situações:
 - a) Sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação não financeira ou a mesma se torne manifestamente inadequada à realização do interesse público;
 - b) Por acordo entre as partes.

2 – Os segundos e terceiro outorgantes renunciam a concorrer a quaisquer apoios no âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo no período da vigência do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira
(Cessação do Contrato-Programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando a entidade concedente exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;
 - d) Quando, no prazo estipulado, pela entidade concedente, não forem apresentados os documentos mencionados na cláusula quinta.
2. A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Quarta
(Direito à restituição)

O incumprimento culposos, por parte da entidade beneficiária da concessão, confere à JFARS, o direito de reversão dos espaços/bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das contingentes indemnizações pela segunda e/ou terceira outorgantes pelo uso indevido e danos eventualmente causados à primeira outorgante.

Cláusula Décima Quinta
(Publicidade)

1. O presente contrato-programa, com exclusão dos respetivos anexos, deve ser publicado através de edital a afixar na Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. O presente contrato-programa deverá ainda ser publicitado, na íntegra, no site da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Handwritten mark

**Cláusula Décima Sexta
(Omissões)**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais legislações aplicáveis.

**Cláusula Décima Sétima
(Efeitos)**

1. O presente contrato-programa reporta os seus efeitos a partir da data de publicação do presente contrato-programa, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho na sua reunião pública de 2 de março de 2021 e na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho de 9 de abril de 2021.

O presente contrato-programa foi celebrado em Alverca do Ribatejo, em 22 de abril de 2021, contendo 16 (dezasseis) páginas de 3 (três) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

A Primeira Outorgante

Handwritten signature

A Segunda Outorgante

Handwritten signature

A Terceira Outorgante

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials:
J. J. J. Coel
A

Anexo I

Regulamento de Funcionamento e Marcações dos Campos de Ténis

CAPÍTULO 1 FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Artigo I

1. O Complexo de Campos de Ténis e Padel de Alverca do Ribatejo integra-se no conjunto de instalações desportivas da União de Freguesias e, tem como finalidade proporcionar um espaço próprio para a prática do Ténis e Padel em todas as suas vertentes.
A organização e aprovação do presente regulamento compete à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
2. O funcionamento e utilização dos Campos de Ténis fica subordinado ao disposto no presente Regulamento de Funcionamento que estabelece os direitos e deveres dos utentes, assim como, o funcionamento das instalações. (Anexo I)
3. Cabe às associações gestoras dos espaços fazer executar as normas de funcionamento.

Artigo II

Horário de funcionamento/Marcações

- 1-O complexo de ténis e padel funciona de segunda a sexta-feira entre as 9h00 e as 22h00 e aos sábados e domingos entre as 9h00 e as 20h00.
- 2- As marcações e pagamentos, são feitas através da aplicação AIRcourts por referência multibanco ou na Junta de Freguesia, a partir de domingo da semana anterior em que se pretenda jogar.
- 3-Os valores das taxas a pagar pela utilização do complexo de Campos de Ténis e Padel serão atualizados todos os anos, constando da tabela de taxas da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
- 4-As marcações das associações serão efetuadas no domingo anterior a primeira semana do mês para esse mês.
- 5-As marcações livres “individuais” têm início ao domingo, para essa semana.
 - a) Cada marcação com o máximo de 2 horas por dia;
 - b) As marcações são de uma hora e de hora a hora;
 - c) Nenhum utilizador pode marcar para dois campos diferentes no mesmo dia;
 - d) Nas desmarcações o dinheiro não é devolvido; com mais de 24h fica em crédito para uma futura marcação, com menos de 24h, não há direito a crédito;
 - e) As marcações só são aceites até duas horas antes, da hora pretendida.
- 6-A Junta de Freguesia reserva o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que se justifique, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento das instalações, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.
- 7-Nos dias em que se realizarem provas desportivas ou, qualquer outra atividade de carácter lúdico – recreativo, será adotado um horário especial que será do conhecimento público com a devida antecedência.

For
A

CAPÍTULO 2

CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO E ADMISSÃO DOS CAMPOS DE TÊNIS E PADEL

Artigo III

1. É reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao cumprimento do presente Regulamento.
2. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizadas, com pagamento prévio dos respetivos preços e tarifas e mediante apresentação de comprovativo.
 - a) As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades/utentes a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.
- 3-O número máximo de jogadores por campo é de 4 pessoas.
- 4-O número máximo de bolas a utilizar é de 10 bolas.
- 5-No decurso das atividades importarão sempre na reposição ao seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados, no prazo de 8 dias dos bens ou equipamentos danificados.
- 6-Está vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos equipamentos.
- 7-É proibido fumar nos equipamentos
- 8-É proibido o acesso aos campos sem equipamento desportivo adequado.
 - a) Aos utentes que não forem autorizados a utilizar os campos, por não envergarem o vestuário adequado, não será restituída a importância da taxa de reserva.
 - b) Não é permitido jogar em tronco nu.
- 9-Não é permitida a presença de animais nos campos.
- 10-A utilização de equipamentos desportivos que configurem a prática de aulas coletivas ou individuais por parte de outros que não os previstos na alinha b) do número 1 do artigo V.

Artigo IV

1. É reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao cumprimento do presente Regulamento.
2. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizadas, com pagamento prévio dos respetivos preços e tarifas e apresentação do comprovativo de pagamento.
3. O número máximo de jogadores por campo é de quatro pessoas.

Artigo V

1. A frequência dos Campos de Tênis e Padel poderá ocorrer dentro das modalidades de utilização definidas para este equipamento, a saber:
 - a) utilização Livre – pontual.
 - b) integrada nas associações com contrato-programa com a Junta de Freguesia.
 - c) utilização pontual, integrada numa atividade da Federação Portuguesa de Tênis ou Associações Regionais de Tênis, mediante acordo prévio.

Handwritten signature and initials
Handwritten signature and initials, possibly "Hand" and "Cee", with a large arrow pointing downwards.

Artigo VI

Prioridade na utilização das instalações

- 1-As associações com contrato-programa com a Junta de Freguesia
- 2-Para prática do ténis social, “utentes individuais”.
- 3-Provas oficiais, devidamente autorizadas pela Junta de Freguesia.
- 4-Instituições de Ensino Públicas ou Privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Artigo VII

Sempre que a Junta de Freguesia, decida utilizar as instalações, serão canceladas as reservas, sendo este facto comunicado com a antecedência possível. Os pagamentos efetuados para essas datas, serão devidamente devolvidos, ou em caso de acordo com o utente transferidos para dias posteriores.

Artigo VIII

1. Referente aos aspetos gerais de conduta pessoal. Poderá ser impedido o acesso ou a permanência no complexo dos campos de ténis e padel:

- Caso os utentes, ou os seus acompanhantes, não respeitem o presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão dos Campos de Ténis e Padel da freguesia ou não cumpram as instruções dadas.
- Que sujem o complexo ou que, por atitudes, gestos ou palavras perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições do Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão dos Campos de Ténis e Padel da freguesia.

2. Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento do presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão dos Campos de Ténis e Padel da Freguesia poderá ser proibido de entrar no complexo de campos de ténis e padel por tempo a determinar pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO 3

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Artigo IX

Compete às entidades sobre contrato-programa

1. Manter sempre as instalações limpas;
2. Zelar pela conservação das instalações, equipamento e utensílios;
3. Zelar pela segurança dos utentes dos Campos de Ténis e Padel.
4. Cumprir e fazer cumprir pelos utentes o presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão dos Campos de Ténis e Padel da Junta de Freguesia, chamando a atenção a estes, sempre que seja necessário e com a maior correção para o cumprimento das disposições regulamentares.
5. Comunicar todas as faltas de que tenha conhecimento.

Handwritten signature and initials.

6. Acatar as ordens e executar todos os trabalhos que lhes forem designados bem como sob a jurisdição dos contratos-programa.

7. Cada Associação fica responsável pela abertura e fecho dos campos de ténis e padel, no horário de funcionamento.

CAPÍTULO 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo X

A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer objetos desaparecidos ou deteriorados, assim como acidentes ocorridos nas instalações.

Artigo XI

1. O não cumprimento do disposto neste Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão dos Campos de Ténis e Padel da Junta de Freguesia e a prática de atos contrários às leis ou prejudiciais aos outros utentes dará origem à aplicação das penas de advertência ou da expulsão direta ou indiretamente conforme a gravidade do caso, sem embargo do recurso à autoridade.

2. O utente expulso das instalações pode ser impedido de nelas ingressar pelo prazo mínimo de 30 dias. O impedimento definitivo só produzirá efeito após despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo XII

Sobre todos os casos omissos decorrentes da aplicação do presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão dos Campos de Ténis e Padel da Junta de Freguesia, deliberará a Junta de Freguesia.

Artigo XIII

Este regulamento entra imediatamente em vigor após a deliberação do órgão autárquico competente para a sua aprovação.

Artigo XIV PREÇOS E TARIFAS

Individual


Ténis	Hora	5,00€
Padel		5,50€

Associações

Ténis	Valor Hora	2,50€
-------	------------	-------

Mês	Segunda-Feira			Terça-Feira			Quarta-Feira			Quinta-Feira			Sexta-Feira			Sábado			Domingo								
	C1	C2	C3	Padel	C1	C2	C3	Padel	C1	C2	C3	Padel	C1	C2	C3	Padel	C1	C2	C3	Padel	C1	C2	C3				
9:00/10:00																											
10:00/11:00																											
11:00/12:00																											
12:00/13h00																											
15:00/16:00																											
16:00/17:00																											
17:00/18:00																											
18:00/19:00																											
19:00/20:00																											
20:00/21:00																											
21:00/22:00																											

Ocupação	24% - Ahead of Time - Clube de Tênis
	23% - Associação Alverca Tênis Clube
	52% - População

How

 case